



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Edição de nº 185

Publicado em 12/06/2025

Sumário

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO

- AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- DESAVERBAÇÃO DE DEBORA NUNES DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CUSTEIO DE MOTORISTA PARA TRANSLADO DE PALESTRANTE DA CIDADE E BRASÍLIA/DF PARA MINISTAR NA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO/GO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025 REPUBLICAÇÃO
- INEXIGIBILIDADE
- EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO 1DOC: 35.130/2025
- CONVOCAÇÃO - CARLOS ROBERTO FERNANDES QUINTINO
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 03.07.19.004/2024, PROCESSO 1DOC Nº. 6.264/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- DECRETO Nº 937, DE 09 DE JUNHO DE 2025
- DECRETO Nº 938, DE 10 DE JUNHO DE 2025
- DECRETO Nº 939, DE 10 DE JUNHO DE 2025

SECRETARIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- PORTARIA Nº 4.659/2025

SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

- PORTARIA Nº 058 DE 11 DE JUNHO DE 2025.
- PORTARIA Nº 060, DE 11 DE JUNHO DE 2025.
- PORTARIA Nº 59 DE 11 DE JUNHO DE 2025.
- PORTARIA Nº 061 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 09.05.29.006/2025, PROCESSO 1DOC Nº: 32.835/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

- PORTARIA Nº 4.652/2025 - DISPOSIÇÃO - SAMYLLA APARECIDA CORREA VIANA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- ATO OFICIAL 4.660/2025 - RETIFICA PORTARIA - 4.644/2025 - BARBARA PEREIRA DA SILVA MARÇAL (REF. PRC. ADMINISTRATIVO 13.611/2024).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) VERALUCIA FERREIRA SILVA SANTOS JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PRESIDENTE DO SENAPREV**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.605, de 31 de agosto de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo c/c com o § 9º, do art. 201, da Carta Magna;

CONSIDERANDO, o pedido realizado no dia 08 do mês de junho de 2025, sob o processo nº 21.891/2025 que solicita a averbação do tempo de contribuição em outro cargo para o SENAPREV;

CONSIDERANDO, que o(a) servidor(a) foi admitido(a) nesta municipalidade em 04/02/2016 no cargo de Auxiliar Educacional;

CONSIDERANDO, os aspectos relativos ao que dispõe o inciso VII do art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alteração efetuadas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999 e disposto no art. 36 da Lei Federal nº 13.846/2019, que vejamos a redação vigente do art. 96, inciso VII:

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

...

VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; (grifo nosso)

CONSIDERANDO, não ser mais permitida, a denominada averbação automática antes admitida em normativos infralegais no caso de tempo de contribuição ao RGPS prestado pelo servidor público com vínculo funcional ao próprio Município; e

CONSIDERANDO, que para efeitos de aposentadoria especial de professor deverá comprovar as funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico na forma da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica averbado ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) **VERALUCIA FERREIRA SILVA SANTOS**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº 507.003.241-00, sob matrícula nº 55404, para efeito de aposentadoria junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, referente a Certidão de Tempo de Contribuição exarada pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 185 Publicado em 12/06/2025

Contribuição exarada pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** sob o nº 10001030100537254, emitida em 03/06/2025, conforme documentação apresentada aos autos, que representa um tempo de contribuição de **4.939 (quatro mil novecentos e trinta e nove) dias**, correspondentes a **13 (treze) anos, 06 (seis) meses e 14 (quatorze) dias**.

Art. 2º - Fica condicionado, quando se tratar de aposentadoria especial de professor, o tempo de efetivo exercício em atividades de magistério mediante apresentação de certidão/declaração firmada por autoridade responsável que ateste, atentando-se para a responsabilidade administrativa, civil e criminal em caso de declaração falsa e, além disso, o histórico das lotações do servidor durante sua carreira que deverá fazer parte do processo de aposentadoria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DO SENAPREV, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

ANA MARIA EMOS FERRERIA

Presidente do **SENAPREV**

Decreto n.º 002/2025

Fim do artigo.

DESAVERBAÇÃO DE DEBORA NUNES DE LIMA

“DISPÕE SOBRE DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) DEBORA NUNES DE LIMA JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PRESIDENTE DO SENAPREV**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.605, de 31 de agosto de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo;

CONSIDERANDO, o pedido realizado no dia 10 do mês de junho de 2025, sob o processo nº 22.176/2025 que solicita a desaverbação do tempo de contribuição não aproveitado junto ao Município e ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**;

CONSIDERANDO, que o(a) servidor(a) foi admitido(a) em 15/03/1993, no cargo de Profissional da Educação 2, registrado sob matrícula nº 13.502, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, que consta nos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição exarada pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** sob o nº 08001050.1.00012/17-7, emitida em 08/08/2017 correspondentes a **04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias**;

CONSIDERANDO, que **SENAPREV** promoveu a devida averbação do período acima por meio da Portaria nº 054/2017;

CONSIDERANDO, que não consta na ficha funcional e financeira do(a) servidor(a) que ocorreram a concessão de qualquer tipo de vantagem estatutária e previdenciária junto a esta Municipalidade do período averbado pela Portaria nº 054/2017; e

CONSIDERANDO, que é obrigatório que o(a) servidor(a) **DEBORA NUNES DE LIMA** reconheça por meio de Termo de Responsabilidade que não fez o aproveitamento do tempo de contribuição da CTC-INSS para o **SENAPREV**, sob as possíveis penalidades cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desaverbado ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) **DEBORA NUNES DE LIMA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº 828.170.221-49, sob matrícula nº 13.502 tendo em vista, que o(a) servidor(a) não utilizou o período citado na Portaria nº 054/2017 para qualquer tipo de vantagem estatutária e previdenciária junto a esta Municipalidade e ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DO SENAPREV, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

ANA MARIA EMOS FERRERIA

Presidente do **SENAPREV**

Decreto n.º 002/2025

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CUSTEIO DE MOTORISTA PARA TRANSLADO DE PALESTRANTE DA CIDADE E BRASÍLIA/DF PARA MINISTAR NA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO/GO

“Dispõe diária ao servidor: Ricardo Alan Camargo, nos dias 17 a 18 de junho de 2025 em Brasília/DF”.

O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Decreto Municipal nº 1.699, de 10 de agosto de 2023, e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas 02 (duas) diárias de 50% (cinquenta por cento) sem pernoite, conforme Decreto Municipal nº 1.554/2024 ao servidor: RICARDO ALAN CAMARGO, portador do CPF: 794.xxx.xxx-87, para custeio no traslado de palestrante da cidade de Brasília/DF, para ministrar na XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Senador Canedo, que será realizada nos dias 17 e 18 de junho na Cidade de Senador Canedo – Goiás.

Art. 2º - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CUMpra-se.

GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 11 de junho do ano de 2025.

Daniel Luiz Ferreira Neto
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Decreto nº 266/2025

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025 REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

REPUBLICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, E CORRETIVA E CALIBRAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DOS EQUIPAMENTOS DE RAO X, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO- GO**, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos. A sessão pública acontecerá no **dia 30 de junho de 2025**, às **09h00min**, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.senadorcanedo.go.gov.br e/ou pregao@senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 99423-7077. Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

FERNANDO DA SILVA COELHO

Pregoeiro Municipal

Fim do artigo.

INEXIGIBILIDADE

ATO DECLARATÓRIO DE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025.

“contratação de empresa especializada na prestação de serviços Pagamento da taxa de inscrição ao CONTRIB – Congresso de Excelência em Fiscalização e Arrecadação Tributária, de acordo com as informações complementares e condições estabelecidas no termo de referência.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS DE SENADOR CANEDO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que, a solicitação constante do presente **processo administrativo nº 34.888/2025**, contratação para Pagamento da taxa de inscrição ao CONTRIB – Congresso de Excelência em Fiscalização Arrecadação Tributária, do Município de Senador Canedo-GO;

CONSIDERANDO que, conforme justificativa presente no processo administrativo, a referida justificada no curso tem o intuito de preparar os servidores para enfrentar os desafios da reforma tributária conteúdo precisa preparar os servidores que atuarão nas áreas de fiscalização e arrecadação, tendo em vista que em 2026 inicia a transição para a nova legislação;

CONSIDERANDO que, a escolha do fornecedor foi feita, com base nas justificativas apresentadas, e que a contratação satisfaz plenamente o interesse público e respeita e vantagem econômica de sua contratação;

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 185 Publicado em 12/06/2025

CONSIDERANDO que, o processo foi devidamente instruído nos termos da legislação em vigência e da Instrução Normativa Nº. IN 09/2023 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações, favorável a inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto nos termos **no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.**

RESOLVE,

I – DECLARAR INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de inexigibilidade licitação que versa sobre a contratação da empresa **Excelência Educação e Ensino Ltda**, inscrita no **CNPJ nº. 26.855.539/0001-16**, serviços de Pagamento da taxa de inscrição ao CONTRIB – Congresso de Excelência em Fiscalização e Arrecadação Tributária no valor total de **R\$ 41.580,00 (Quarenta e um mil e quinhentos e oitenta reais);**

II – Determinar a lavratura da competente Nota de Empenho ou instrumento equivalente; 010305 04.123.4100.4127.0000 3.3.90.39.00 - Fonte (100), Ficha – 67 – SEFAZ

III – Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADOR CANEDO/GO, aos 10 dias do mês de junho de 2025.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Finanças

Decreto 001/2025.

Fim do artigo.

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO 1DOC: 35.130/2025

EXTRATO

Termo de Reconhecimento de Dívida - Processo 1doc: 35.130/2025, firmado entre o **MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO**, inscrito no CNPJ/MF nº: 25.107.525/0001-51 e, a **ATOMO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 29.781.684/0001-98, pela aquisição de bens ou prestação de serviços ocorridos em 2023,2024 e 2025, por determinação dos gestores dos órgãos da administração pública direta e indireta de Senador Canedo sem a existência de instrumentalização processual, o que totalizou o **valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais); EMPENHO: 010305 04.123.4100.4127.0000 3.3.90.93.000 (100-000) Ficha 80 – SEFAZ**

Município de Senador Canedo/GO, em 10 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO

CNPJ/MF: 25.107.525/0001-25

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA

CPF/MF:771xxx.xxx-49

Devedor

Fim do artigo.

CONVOCAÇÃO - CARLOS ROBERTO FERNANDES QUINTINO

CONVOCAÇÃO

Fica o proponente convocado para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar desta convocação, assinar o contrato do credenciamento, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, incluídas os empreendedores individuais, interessados na permissão de uso, de forma onerosa, para exploração de atividades econômicas em quiosques públicos no município, constante do Processo Administrativo nº. 6265/2024, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, referente ao Credenciamento Nº. 002/2024, **Quiosque 22**, devendo comparecer ao setor de licitações, Rua Santo Antônio, Qd 11, Zona Rural, Senador Canedo-GO, Senador Canedo, Goiás -Fone: (062) 99423-7077.

Tendo em vista a urgência que requer este processo, solicito celeridade no ato, sob pena de sofrer as penalidades previstas na lei e no Edital.

Senador Canedo, 11 de junho de 2025.

LEANDRO BLAMIRES

Agente de Contratação

Decreto n.º 127/2025

CARLOS ROBERTO FERNANDES QUINTINO

CPF: 801.575.721-53

Fim do artigo.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº
03.07.19.004/2024, PROCESSO 1DOC Nº. 6.264/2024.**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISAO UNILATERAL DO CONTRATO Nº
03.07.19.004/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SENADOR CANEDO E PEDRO NAYARK FERNANDES DA SILVA.

PROCESSO 1DOC Nº. 6.264/2024.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Guilhermina D'Araújo Canedo, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, CEP: 75250-005, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.107.525/0001-51, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Administração- SEMAD**, Sr.FERNANDO FERNANDES MARINHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº.XXX.297.151-XX, nomeado pelo Decreto nº.008/2025 de 02/01/2025, resolve cancelar unilateralmente o Contrato Administrativo nº **03.07.19.004/2024**_celebrado com **PEDRO NAYARK FERNANDES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.XXX.XXX-48, com endereço à Rua Gov. Ary Valadão, Qd. 17, Lt. 36, S/N, Residencial Anuar Auad, no Município de Senador Canedo-GO, CEP: 75.250-000, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, conforme as clausulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na permissão de uso, de forma onerosa, para exploração de atividades econômica em quiosques públicos do Município de Senador Canedo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo nº **03.07.19.004/2024** será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, com fundamento na Cláusula 11.1.1 e 11.1.3 do Contrato e item 10.04 do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cominado com os arts. 138, inciso I e 137, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive de natureza pecuniária (inadimplência do aluguel por mais de nove meses) e não utilização do bem público no prazo de 30 dias, sem qualquer justificativa apresentada pelo permissionário.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Este cancelamento será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Município e no PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Senador Canedo/GO, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Cancelamento do Contrato.

Senador Canedo-GO, 09 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51

FERNANDO FERNANDES MARINHO

Secretário Municipal de Administração

CPF/MF . XXX.297.151-XX

Decreto n.008/2025

Ordenador de Despesas

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF/MF _____

2ª _____ CPF/MF _____

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 185 Publicado em 12/06/2025

DECRETO N.º 937, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre aprovação do parcelamento aberto Setor Comercial Salutis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Municipal n.º 1.377 de 19 de dezembro de 2008 e Lei Federal n.º 6.766/79, e conforme plantas urbanísticas, memoriais descritivos e demais informações contidas no processo Análise de Projetos n.º 3.395/2025, via Plataforma 1Doc,

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Garantia das Obras de Infraestrutura do Empreendimento Setor Comercial Salutis,

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Permuta de área Institucional do Empreendimento Denominado Setor Comercial Salutis,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento “SETOR COMERCIAL SALUTIS” com superfície de 253.894,00 m² (Duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos e noventa e quatro metros quadrados) na gleba de terras parte integrante da Fazenda Mata do Algodão, objeto da matrícula n.º 11.627 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, localizada em Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município de Senador Canedo, por força da Lei Municipal n.º 1.915 de 16 de dezembro de 2.015, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos contidos no processo Análise Projetos n.º 3.395/2025 de interesse de SALUTIS PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 52.963.933/0001-88.

Art. 2º Limites e Confrontações da Gleba:

PARTE INTEGRANTE DA FAZENDA MATA DO ALGODÃO

Proprietário: SALUTIS PARTICIPAÇÕES LTDA

Município: SENADOR CANEDO

Comarca: SENADOR CANEDO UF: GOIÁS

Matrícula n.º 11.627 CRI Senador Canedo

Área: 253.894,00 m²

"Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M-01, de coordenadas N 8.154.496,173m e E 699.369,321m; deste segue confrontando com a propriedade de TERRAS DO ESTADO DE GOIÁS, com azimute de 161°27'07" por uma distância de 85,00m, até o ponto M-02, de coordenadas N 8.154.415,592m e E 699.396,358m; deste segue com azimute de 161°17'12" por uma distância de 237,64m, até o ponto M-03, de coordenadas N 8.154.190,516m e E 699.472,600m; deste segue com azimute de 161°42'30" por uma distância de 35,25m, até o ponto M-04, de coordenadas N 8.154.157,051m e E 699.483,662m; deste segue confrontando com a propriedade de VALEC, com azimute de 274°33'40" por uma distância de 760,79m, até o ponto M-05, de coordenadas N 8.154.217,549m e E 698.725,281m; deste segue confrontando com a propriedade de TERRAS DE NELSON LUIZ DE SOUZA, com azimute de 341°09'11" por uma distância de 36,12m, até o ponto M-06, de coordenadas N 8.154.251,729m e E 698.713,614m; deste segue com azimute de 344°36'02" por uma distância de 45,43m, até o ponto M-07, de coordenadas N 8.154.295,530m e E 698.701,549m; deste segue com azimute de 288°54'30" por uma distância de 138,44m, até o ponto M-08, de coordenadas N 8.154.340,393m e E 698.570,578m; deste segue com azimute de 327°51'34" por uma distância de 68,14m, até o ponto M-09, de coordenadas N 8.154.398,090m e E 698.534,328m; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA GO-403, com azimute de 40°54'01" por uma distância de 126,43m, até o ponto M-10, de coordenadas N 8.154.493,652m e E 698.617,107m; deste segue com azimute de 77°03'06" por uma distância de 20,65m, até o ponto M-11, de coordenadas N 8.154.498,279m e E 698.637,232m; deste segue com azimute de 75°56'45" por uma distância de 46,92m, até o ponto M-

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 185 Publicado em 12/06/2025

12, de coordenadas N 8.154.509,673m e E 698.682,748m; deste segue com azimuth de 84°36'06" por uma distância de 15,97m, até o ponto M-13, de coordenadas N 8.154.511,176m e E 698.698,651m; deste segue com azimuth de 84°30'32" por uma distância de 115,27m, até o ponto M-14, de coordenadas N 8.154.522,206m e E 698.813,395m; deste segue com azimuth de 86°24'53" por uma distância de 56,00m, até o ponto M-15, de coordenadas N 8.154.525,708m e E 698.869,287m; deste segue com azimuth de 86°38'30" por uma distância de 39,80m, até o ponto M-16, de coordenadas N 8.154.528,040m e E 698.909,014m; deste segue com azimuth de 88°03'52" por uma distância de 6,24m, até o ponto M-17, de coordenadas N 8.154.528,250m e E 698.915,251m ; deste segue com azimuth de 90°27'06" por uma distância de 6,46m, até o ponto M-18, de coordenadas N 8.154.528,200m e E 698.921,709m; deste segue com azimuth de 90°59'07" por uma distância de 6,29m, até o ponto M-19, de coordenadas N 8.154.528,091m e E 698.927,995m ; deste segue com azimuth de 92°15'42" por uma distância de 43,37m, até o ponto M-20, de coordenadas N 8.154.526,380m e E 698.971,331m; deste segue com azimuth de 98°31'36" por uma distância de 102,29m, até o ponto M-21, de coordenadas N 8.154.511,213m e E 699.072,494m; deste segue com azimuth de 98°53'09" por uma distância de 65,61m, até o ponto M-22, de coordenadas N 8.154.501,079m e E 699.137,312m ; deste segue com azimuth de 99°12'26" por uma distância de 77,45m, até o ponto M-23, de coordenadas N 8.154.488,686m e E 699.213,769m; deste segue com azimuth de 92°22'49" por uma distância de 56,86m, até o ponto M-24, de coordenadas N 8.154.486,324m e E 699.270,579m; deste segue com azimuth de 84°18'14" por uma distância de 99,23m, até o ponto M-01, onde teve início essa descrição."

Art. 3º O parcelamento é composto de:

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DA GLEBA:

ÁREAS DA GLEBA			
	Especificação	Área (m²)	Área (%)
1	ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO	253.894,00	100,000
1.1	Área a parcelar	253.894,00	100,000

2. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

ÁREAS DO PARCELAMENTO			
	Especificação	Área (m²)	Área (%)
2	ÁREA PARCELÁVEL	253.894,00	100,000
2.1	Área Total dos 245 Lotes Comerciais Alienáveis	170.132,86	67,009
2.2	Área Total do Sistema Viário	58.368,95	22,990
2.3	Área Total das Áreas Verdes	25.392,19	10,001

OBSERVAÇÃO:

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 185 Publicado em 12/06/2025

A Área Institucional exigida pela legislação municipal n.º 1.377/08 é equivalente a 10% da área parcelável do empreendimento, ou seja, totalizando 25.389,40m². Esta Área Municipal será transferida em partes, ou em sua totalidade, para outra localidade do perímetro urbano, em valor monetário equivalente, ou ainda poderá ser permutado pela construção de equipamentos e benfeitorias públicas, conforme Lei Municipal n.º 2.075/17.

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DESTINADAS À LAZER, RECREAÇÃO, VERDES E EQUIPAMENTOS URBANOS				
Especificação	Uso Institucional		Uso de Áreas Verdes	
	Áreas (m²)	Áreas (%)	Áreas (m²)	Áreas (%)
APM-1 Área Verde			543,53	0,214
APM-2 Área Verde			24.848,66	9,787
TOTAL DAS ÁREAS VERDES			25.392,19	10,001
Avenidas, Ruas, Ilhas e Calçadas	58.368,95	22,990		
TOTAL DO SISTEMA VIÁRIO	58.368,95	22,990		
QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DOS LOTES				
Especificação	Área (m²)		Área (%)	
Área Total dos 245 Lotes Comerciais	170.132,86		67,009	
População Prevista	858		Habitantes	
Densidade Absoluta	33,774		Hab/Ha	
Densidade Relativa	50,402		Hab/Ha	

RELAÇÃO DAS ÁREAS ALIENÁVEIS					
Número de Quadra	Categoria	Lotes	Soma Lotes	Área da Quadra (m²)	Área da Quadra (%)
01	Comercial	1	1	15.401,58	6,066

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 185 Publicado em 12/06/2025

02	Comercial	1	2	22.507,98	8,865
03	Comercial	33	35	13.144,57	5,177
04	Comercial	20	55	8.662,62	3,412
05	Comercial	37	92	13.994,81	5,512
06	Comercial	32	124	11.943,67	4,704
07	Comercial	31	155	11.527,91	4,540
08	Comercial	40	195	15.168,22	5,974
09	Comercial	50	245	57.781,50	22,759
TOTAL	COMERCIAL	245	245	170.132,86	67,009

RESUMO DO QUADRO DE ÁREAS		
Especificação	Área (m²)	Área (%)
ÁREA PARCELÁVEL	253.894,00	100,000
TOTAL DAS ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	83.761,14	32,991
TOTAL DOS LOTES COMERCIAIS	170.132,86	67,009

Total de Quadras Comerciais: 9

Números de Lotes Comerciais: 245

Área mínima de lote: 300,00 m²

Frente mínima: 10,00 m

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM-1 Área Verde

543,53 m²

LOGRADOURO

Avenida Alzira Ferreira de Sousa

APM-2 Área Verde

24.848,66 m²

LOGRADOURO

Avenida Alzira Ferreira de Sousa

Art. 4º Na Zona de Uso Misto-2 (ZUM-2), são permitidos e permissíveis os seguintes usos e parâmetros urbanísticos:

§ 1º Usos Permitidos:

- a) habitação unifamiliar;
- b) habitação geminada;
- c) habitação seriada;
- d) habitação coletiva;
- e) comércio varejista local, de baixo grau de incomodidade, de micro e pequeno porte;
- f) comércio varejista de bairro, de médio grau de incomodidade, junto às vias co-letoras e arteriais, de micro a grande porte;
- g) comércio atacadista local, de baixo grau de incomodidade, de micro porte;
- h) comércio atacadista de bairro, de médio grau de incomodidade, junto às vias coletoras e arteriais, de micro a médio porte;
- i) prestação de serviço local, de baixo grau de incomodidade, de micro e pequeno porte;
- j) prestação de serviço de bairro, de médio grau de incomodidade, junto às vias coletoras e arteriais, de micro a grande porte;
- k) indústria tipo 1, de baixo grau de incomodidade, de micro porte.

§ 2º Usos Permissíveis:

- a) comércio varejista geral, de alto grau de incomodidade, junto às vias coletoras e arteriais, de micro a grande porte;
- b) comércio atacadista geral, de alto grau de incomodidade, junto às vias coletoras e arteriais, de micro a médio porte;
- c) prestação de serviços geral, de alto grau de incomodidade, junto às vias coletoras e arteriais, de micro a grande porte;
- d) indústria tipo 2, de médio grau de incomodidade, junto às vias arteriais, de micro a médio porte.

§ 3º Parâmetros urbanísticos:

I. Índice máximo de ocupação, para uso residencial;

- a) Subtérreo – 100% (cem por cento), respeitado os recursos exigido e o índice de permeabilidade;
- b) Térreo – 50% (cinquenta por cento);
- c) Andar – 50% (cinquenta por cento).

II. Índice máximo de ocupação, para uso comercial;

- a) Subtérreo – 100% (cem por cento), respeitado os recursos exigido e o índice de permeabilidade;
- b) Térreo – 70% (setenta por cento);
- c) Andar – 50% (cinquenta por cento).

III. Coeficiente máximo de aproveitamento: 02(dois);

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 185 Publicado em 12/06/2025

IV. Índice mínimo de permeabilidade: 15% (quinze por cento);

V. Recuo frontal mínimo: 5,00m (cinco metros);

VI. Afastamento lateral mínimo: 2,00m (dois metros) soma de 4,00m (quatro metros);

VII. Afastamento de fundo mínimo: 2,00m (dois metros).

§ 1º As edificações de tipologia de média densidade, somente poderão ocorrer em lotes com área mínima de 600m² (seiscentos metros quadrados) e com a apresentação do atestado de viabilidade técnica dos órgãos e/ou concessionárias dos serviços de energia elétrica e de saneamento.

§ 2º O afastamento lateral estabelecido no inciso VI deste artigo, não se aplica às categorias de atividades econômicas, que poderá ser atendidas na Lei que "Institui a nova Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do município de Senador Canedo e dá outras providências".

Parágrafo 4º O sistema viário deste parcelamento é constituído das seguintes vias:

a) Via Arterial:

Avenida Alzira Ferreira de Sousa.

b) Vias Coletora:

Rua Cerrado 1, Rua Cerrado 4, Rua Cerrado 5, Rua Cerrado 6 e Rua Cerrado 7.

c) Vias locais:

Rua Cerrado 2, Rua Cerrado 3.

Art. 5º Os lotes de esquina, em qualquer zona de uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento, sendo que, em relação ao afastamento frontal para lotes de esquina, deve-se observar a Lei n.º 1.391/2009, e em relação às edificações comerciais deve-se observar a Lei n.º 1.760/2013, artigo 15.

Art. 6º A área institucional relativa ao parcelamento SETOR COMERCIAL SALUTIS com área de 25.389,40m², equivalente a 10,00% da área loteada será permutado Conforme possibilita o art. 8º, inc. IX, "b", da Lei n.º 1.822/14, o percentual de reserva de área pública destinada à construção de equipamentos e benfeitorias públicas no valor R\$ 2.599.775,01 (dois milhões quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e um centavos) os quais fora destinado e acordados no Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta firmado com a 2ª Promotoria de Justiça de Senador Canedo, firmado em 13/06/2023.

Art. 7º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infraestrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável, sistema de esgotamento de águas pluviais, rede de esgoto sanitário e arborização, foi firmado TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO SETOR COMERCIAL SALUTIS entre a Loteadora, SALUTIS PARTICIPAÇÕES LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no qual a loteadora deverá apresentar GARANTIA em favor do MUNICÍPIO o percentual correspondente a 100% (cem por cento) com base no cronograma físico-financeiro, totalizando montante de R\$ 4.465.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

Enquanto não forem concluídas as obras de infraestrutura do empreendimento o EMPREENDEDOR caucionará em garantia lavrando ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA junto ao Tabelião de Notas de Senador Canedo:

QUADRA	LOTE	ÁREA (m ²)
9	50	48.369,18
TOTAL: 48.369,18		

Cumpre ressaltar, que a legislação vigente prevê a garantia de 100% (CEM POR CENTO), a ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Decreto de aprovação do Loteamento, do imóvel objeto da matrícula n.º 11.627 do Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo, área total de 253.894,00 m² e área parcelável de 253.894,00 m².

Art. 8º Conforme Termo de Compromisso de Garantia das Obras de Infraestrutura do Empreendimento Setor Comercial Salutis, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a) Rede de energia elétrica e iluminação conforme padrão da Prefeitura Municipal;
- b) Rede de distribuição e abastecimento de água potável e reservação conforme projeto;
- c) Abertura de vias de circulação, pavimentação asfáltica (CBUQ), meios-fios e sarjetas;
- d) Demarcação dos cantos de quadras e áreas públicas com marco de concreto em todos os vértices e pontos notáveis (PC e PT) e demarcação dos lotes com piquete de madeira de lei;
- e) Obras de escoamento de águas pluviais, através de galerias, PV's, bueiros, saídas d'água, meio fio, sarjeta etc.;
- f) Rede de esgoto sanitário e sua destinação.

Art. 9º Fazem parte integrante deste Decreto os memoriais descritivos, plantas e projetos técnicos constantes no processo Análise de Projetos n.º 3.395/2025, bem como o TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO SETOR COMERCIAL SALUTIS, TERMO DE COMPROMISSO DE PERMUTA DE ÁREA INSTITUCIONAL DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO SETOR COMERCIAL SALUTIS e, TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC DA 2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENADOR CANEDO DE 13/06/2023.

Art. 10 Conforme disposto no artigo 6º, III, da Lei Municipal n.º 1.377/2008 nenhum lote será colocado à venda sem a prévia aprovação do projeto pelos órgãos competentes, sem o respectivo registro no cartório de registro de imóveis e sem que o empreendedor tenha executado a infraestrutura correspondente.

Art. 11 Após a assinatura de Termo de Compromisso a Prefeitura, a juízo do órgão competente, poderá permitir a execução das obras por etapas do parcelamento, para liberação de venda e ocupação parcial do loteamento, mediante Termo de Acordo com as seguintes características:

- a) Estabelecimento do prazo total para a execução completa das obras;
- b) Execução de todas as obras em cada etapa do parcelamento;
- c) Assegurar aos compradores dos lotes pleno uso e gozo dos equipamentos implantados;
- d) A opção por este instrumento não dá direito à homologação parcial do loteamento.

Art. 12 A implantação do loteamento é de total competência e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 13 Após a aprovação do loteamento, os requerentes têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para registro imobiliário do parcelamento e dos lotes no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79, e também em concordância com o art. 35, da Lei Municipal n.º 1.377/08, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 14 O empreendedor DEVERÁ notificar a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Senador Canedo – SEINFRA quando do início das obras de infraestrutura do loteamento, para que esta possa acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 938, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 36.405/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) MATHEUS DE OLIVEIRA FAGUNDES, inscrito (a) no CPF sob o n.º 032.215.691-22, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Educação em Tempo Integral – Símbolo COOR, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 939, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de Função de Confiança III.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 28.248/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Designa Função de Confiança III, equivalente a FC - 3 (três), ao (a) servidor (a) efetivo (a) VINICIUS BATISTA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 702.111.951-89, matrícula funcional n.º 69.648, titular do cargo de Auxiliar Administrativo – AUA-A, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

SECRETARIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

PORTARIA N.º 4.659/2025

PORTARIA N.º 37.274/2025

"Dispõe sobre a designação de Fiscal de contrato para acompanhamento de fiscalização de contrato."

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, DA PREFEITURA DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Instrução Normativa n.º 15/TCM – Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar WESLEY PEREIRA COELHO, CPF nº 017.144.401-92, matrícula 53294, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, referente ao Processo de nº 37.274/2025, 1º Termo Aditivo Contrato nº: 03.07.23.001/2024, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema informatizado em formato SAAS(SOFTWARE) gerenciamento de ponto digital e assiduidade, fundamentado em soluções de nuvem, com geolocalização e reconhecimento facial com operação através de aplicações móveis e web softwares acessíveis via navegador de internet, compreendendo a cessão de uso dos softwares e execução de serviços correlatos: implantação e parametrização do sistema; fornecimento, manutenção e personalização de softwares web e aplicativos móveis; serviços de capacitação de administradores, gestores e de usuários; e serviços de suporte técnico para a Prefeitura de Senador.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, DA PREFEITURA DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2025.

Lucas Paulo Garcia Rodovalho
Secretário Municipal de Inovação Tecnológica

Fim do artigo.

SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

PORTARIA Nº 058 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de **FISCAL DO CONTRATO Nº 18.05.20.001/2024**, da Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC."

O **Presidente da Agência de Saneamento Municipal de Senador Canedo - SANESC**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – TCM – Art. 16, inciso XX e Art. 117 da Lei 14.133/21 de 01 abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, respectivamente como fiscal do contrato nº 18.05.20.001/2024, **LÍDER LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, referente a contratação de empresa especializada em serviços de locação de caminhões pipas.

Fiscal:

NIVALDO CLÁUDIO, CPF nº 019.919.258-83

Art. 2º O servidor ora designado atuará em conformidade ao estabelecido pelas normas constitucionais e atos administrativos municipais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Senador Canedo - GO, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2025.

FÁBIO RAMOS DA SILVA

Presidente SANESC

Fim do artigo.

PORTARIA Nº 060, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de **FISCAL DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 18.06.21.003/2021** da Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC."

O **Presidente da Agência de Saneamento Municipal de Senador Canedo - SANESC**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – TCM – Art. 16, inciso XX e Art. 117 da Lei 14.133/21 de 01 abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, respectivamente como fiscal do 4º Termo Aditivo do contrato nº 18.06.21.003/2021 cujo o objeto é contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas com operador/motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC.

Fiscal:

NIVALDO CLÁUDIO, CPF nº 019.919.258-83.

Art. 2º O servidor ora designado atuará em conformidade ao estabelecido pelas normas constitucionais e atos administrativos municipais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Senador Canedo-GO, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2025.

FÁBIO RAMOS DA SILVA

Presidente SANESC

Fim do artigo.

PORTARIA Nº 59 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de **FISCAL DO CONTRATO nº 18.06.21.002/2021**, da Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC."

O **Presidente da Agência de Saneamento Municipal de Senador Canedo - SANESC**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – TCM – Art. 16, inciso XX e Art. 117 da Lei 14.133/21 de 01 abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, respectivamente como fiscal do contrato nº 18.06.21.002/2021, **LÍDER LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, referente a contratação de empresa especializada em serviços de locação de máquinas pesadas com operador/motorista.

Fiscal:

NIVALDO CLÁUDIO, CPF nº 019.919.258-83

Art. 2º O servidor ora designado atuará em conformidade ao estabelecido pelas normas constitucionais e atos administrativos municipais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Senador Canedo - GO, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

FÁBIO RAMOS DA SILVA

Presidente SANESC

Fim do artigo.

PORTARIA Nº 061 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de **FISCAL DO PROCESSO nº 27022/2025**, da Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC."

O **Presidente da Agência de Saneamento Municipal de Senador Canedo - SANESC**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – TCM – Art. 16, inciso XX e Art. 117 da lei 14.133 / 21 de 01 abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada, respectivamente como fiscal do Processo nº 27022/25, Empresa **VITÓRIA LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, referente a futura e eventual aquisição de Copos em polipropileno e Selos em alumínio para envase de água potável.

Fiscal:

NÚBIA RITA DA SILVA, CPF nº 893.340.351-53

Art. 2º O servidor ora designado atuará em conformidade ao estabelecido pelas normas constitucionais e atos administrativos municipais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Senador Canedo - GO, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2025.

FÁBIO RAMOS DA SILVA

Presidente SANESC

Fim do artigo.

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 185 Publicado em 12/06/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 09.05.29.006/2025, **PROCESSO 1DOC Nº: 32.835/2025**

EXTRATO

Termo de Credenciamento nº: 09.05.29.006/2025, Processo 1DOC nº: 32.835/2025, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº: 41.091.872/0001-90, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e a empresa GYN MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.943.374/0002-60, que visa contratação da prestação de serviços, decorrente do credenciamento nº 001/2025, processo administrativo nº 47.182/2025, cujo objeto é o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde no município de Senador Canedo, por período de 12 (doze) meses, conforme a previsão da Lei Federal 14.133/21, firmado com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Cláusula terceira do Contrato; Prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), podendo ao final, ser prorrogado no interesse das partes contratantes, na forma da Lei Federal nº: 14.133/21; valor total do contrato de R\$ 1.663.200,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e três mil e duzentos reais) e, mensal estimado de R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010901 10.302.4139.2014.0000 3.3.90.34.00 Fonte: 231-017 Ficha: 1117

Município de Senador Canedo/GO, 29 de Maio de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF: 09.097.711/0001-09

VERONICA SAVATIN WOTTRICH

CPF/MF: 318.XXX.XXX-01

Ordenadora de Despesas

CONTRANTE

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 4.652/2025 - DISPOSIÇÃO - SAMYLLA **APARECIDA CORREA VIANA**

“Lotação de servidor nos quadros de pessoal”

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.921, DE 29 de janeiro de 2025, em seu artigo 18, inciso II, em razão do Processo Administrativo nº 36.895/2025 da Plataforma 1Doc.

R E S O L V E :

Art. 1º Remover o (a) servidor (a) SAMYLLA APARECIDA CORREA VIANA, CPF sob nº 018.586.201-20, da Secretaria Municipal de Saúde e relotar na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 11 de junho de 2025.

Sandro Andriotti

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

ATO OFICIAL 4.660/2025 - RETIFICA PORTARIA - 4.644/2025 - BARBARA PEREIRA DA SILVA MARÇAL (REF. PRC. ADMINISTRATIVO 13.611/2024).

Retifica a matéria, ATO OFICIAL 4.644/2025 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - BARBARA PEREIRA DA SILVA MARÇAL (REF. PRC. ADMINISTRATIVO 13.611/2024), publicada no Diário de 11/06/2025.

Dispõe sobre a Retificação do Ato Oficial nº 4.644/2025, referente à Procedimento Administrativo Disciplinar - Barbara Pereira da Silva Marçal (REF. Prc. Administrativo 13.611/2024).

O **CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 155 do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 1.488/10 e art. 9º, III da Lei 2.832/24, bem como com o teor do processo administrativo nº 32.078/2025 – 1Doc, resolve:

Onde se lê:

PRESIDENTE	SUPLENTE
Murilo Rocha Ferreira	Marcos de Araújo Rodrigues,

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 185 Publicado em 12/06/2025

CPF: 012.068.961-83	CPF: 039.091.423-11
Matrícula: 65.678	Matrícula: 65.662
Cargo: Professor Pefagogo	Cargo: Professor Pedagogo

MEMBRO	SUPLENTE
Harley Max Fernandes Lima	Pedro Teotonio Miranda
CPF: 009.402.011-60	CPF: 549.386.001-53
Matrícula: 54.272	Matrícula: 17.653
Cargo: Condutor de Veículos	Cargo: Assistente Administrativo

MEMBRO	SUPLENTE
Carmen Lucia Soares Freire	Isabella Barbosa da Silva
CPF: 974.113.021.04	CPF: 028.169.611-09
Matrícula: 52.270	Matricula: 55372
Cargo: Agente Educacional	Cargo: Auxiliar Educacional

Leia-se:

PRESIDENTE	SUPLENTE
Murilo Rocha Ferreira	Marcos de Araújo Rodrigues,
CPF: 012.068.961-83	CPF: 039.091.423-11
Matrícula: 65.678	Matrícula: 65.662
Cargo: Professor Pefagogo	Cargo: Professor Pedagogo

MEMBRO	SUPLENTE
Harley Max Fernandes Lima	Patrícia Ferreira de Araújo de Sousa
CPF: 009.402.011-60	CPF: 014.374.251-51
Matrícula: 54.272	Matrícula: 69.361
Cargo: Condutor de Veículos	Cargo: Auxiliar Administrativo

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 185 Publicado em 12/06/2025

MEMBRO	SUPLENTE
Carmen Lucia Soares Freire CPF: 974.113.021.04 Matrícula: 52.270 Cargo: Agente Educacional	Isabella Barbosa da Silva CPF: 028.169.611-09 Matricula: 55372 Cargo: Auxiliar Educacional

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Henrique Castro Alves

Corregedor Geral do Município

Dec. 362/25

Fim do artigo.
